



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO E CLAUDEMIR P.DE OLIVEIRA SERVIÇOS -ME

## Termo de Contrato nº 05/2020 Ref. Convite nº 02/2020

O Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, entidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ, sob o nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 na cidade de Euclides da Cunha Paulista, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, Médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado a Rua Gilberto Luiz da Rocha, 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE** e CLAUDEMIR P. DE OLIVEIRA SERVIÇOS -ME, com sede a rua Signorina Jufre Castriane nº130, bairro Nosso Teto, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ nº 29.893.632/0001-03, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Claudemir Pereira de Oliveira, portador do RG nº 34469127 e CPF nº 273.357.548-10, denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente CONTRATO, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª-** O CONTRATADO obriga-se a executar construção de passagem sobre córrego Burrinho Vila Ferreira saída para Agrovila Rosanela em Euclides da Cunha Paulista.

**CLAUSULA 02º** Pelo presente a contratada receberá a importância de R\$ 25.761.55 ( vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

**CLÁUSULA 3ª-** Fica fixado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviços para o início do objeto.

**CLÁUSULA 4ª-** A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento através do Setor de Tesouraria, por meio de empenho contábil, 30 dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do laudo de medição expedido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

**CLÁUSULA 5ª-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### 02.05 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

#### 02.05.05 VIAS E LOGRADOUROS

Funcional: 2678200017.2.026000 – Manutenção das estradas de rodagem municipal

Categoria da Despesa: 4.4.90.51.00.0000 – obras e instalações

Despesa: 3480

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

Categoria da Despesa: 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiro pessoa juridica

Despesa: 2502

Fonte de recurso: 01

Cod. Aplicação: 110.0000

**CLÁUSULA 6ª-** O Setor de Engenharia emitirá laudos de medições e atestara sua execução no verso das respectivas notas fiscais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**CLÁUSULA 7ª** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% sobre o valor do contrato.

**CLÁUSULA 08ª** - A rescisão contratual poderá ser:

A - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

B – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**CLÁUSULA 09ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula 8ª - B.

**CLÁUSULA 10º** - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**CLÁUSULA 11** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12** - O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 02/2020**, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 13** - Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor perante as testemunhas abaixo assinadas.

Euclides da Cunha Paulista, 26 de Fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

Claudemir P. de Oliveira Serviços –Me

Claudemir Pereira Oliveira

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

**CONTRATADA:** Claudemir P. de Oliveira Serviços -Me

**CONTRATO Nº:** 05/2020

**OBJETO:** Contratação de Empresa para Construção de Passagem sobre o Córrego Burrinho Vila Ferreira saída para Agrovila Rosanela.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Euclides da Cunha Paulista, 26 de Fevereiro de 2020.

---

**MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**  
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA - Prefeito Municipal  
E-mail Institucional: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)

---

Claudemir P. de Oliveira Serviços –Me  
Claudemir Pereira Oliveira  
Contratada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**

**CNPJ 67.662.437/0001-61**

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: [licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP